



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2020

Regulamenta, em caráter excepcional, a Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais enquanto durar a situação de Calamidade Pública em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual 24.979, de 26 de abril de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 110, de 25 de março de 2020, que “declara estado de calamidade pública no Município em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) e por este decreta as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 1253/20-CEE/RO, de 13.04.2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional para a reorganização do calendário escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de saúde pública para o combate ao COVID-19 e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa fixa as regras de reorganização da jornada de trabalho e regime de teletrabalho dos agentes públicos municipais de Cerejeiras enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 110, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão submeter ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto Municipal nº 110, de 25 de março de 2020, os servidores que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 5º, parágrafo único, do citado Decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as Secretarias deverão assegurar:

I – A manutenção diária na unidade de agentes públicos suficientes para garantir atendimento e regular funcionamento; e

II – A continuidade e eficiência do serviço público.

§ 2º O servidor em regime de trabalho remoto deverá dispor, às suas expensas, dos equipamentos e recursos tecnológicos necessários para realizar as atividades de trabalho.

§ 3º Durante o período de calamidade pública, é vedado a frequência ao servidor que se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas no art. 5º, Decreto Municipal nº 110/2020, às dependências da Prefeitura Municipal, exceto se estritamente necessário, bem como é dever do servidor cumprir as normas de isolamento social



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

enquanto durar o estado de calamidade pública, ficando o servidor que eventualmente descumprir essas normas sujeito a responder sindicância administrativa.

§ 4º Fica a chefia imediata do servidor que eventualmente descumprir as normas citadas no parágrafo anterior, ao tomar conhecimento dos fatos, no dever de solicitar a instauração de sindicância, sob pena de responsabilização.

§ 5º As servidoras gestantes deverão entregar no setor de Protocolo, para comprovação do estado gravídico, cópia do exame de gravidez juntamente com o requerimento constante no Anexo Único desta Instrução Normativa, ficando, ainda, a critério da chefia imediata dispensar a entrega do referido requerimento e apenas comunicar a situação do estado gravídico da servidora ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 6º As servidoras lactantes deverão entregar no setor de Protocolo, juntamente com o requerimento constante no Anexo Único desta Instrução Normativa, cópia da certidão de nascimento do amamentando.

§ 7º Os servidores portadores das doenças ou afecções constantes no art. 6º desta Instrução Normativa, para fins de comprovação da condição de saúde, deverão passar por avaliação médica com o Dr. Wilson Drummond Chagas ou por outro médico designado para esses fins, na Unidade de Saúde Dr. Ercílio da Silva Dutra – “Posto Feliz”, nos dias da semana, excetuando-se as quartas e sextas-feiras à tarde, devendo ainda juntar a referida avaliação ao requerimento constante no Anexo Único desta Instrução Normativa e entregar no setor de Protocolo.

§ 8º Todos os servidores que já estão em regime de teletrabalho deverão adequar-se às disposições constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O controle da frequência dos servidores submetidos ao sistema de registro eletrônico de frequência que estiverem no regime de teletrabalho, será aferido, durante o período de emergência, por intermédio da utilização de folha de frequência individual, dispensado ao servidor de assiná-la, a qual deverá ser assinada nos campos respectivos pela chefia imediata e pelo(a) respectivo(a) Secretário(a).

Parágrafo único – Deverão ser apontadas na folha de frequência individual do servidor o período de sua submissão ao regime de teletrabalho, com a indicação da disposição do Decreto Municipal nº 110/2020, no qual fora enquadrada.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

Art. 4º Os servidores que forem diagnosticados com a COVID-19, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela nova COVID-19, do Ministério da Saúde, obterão licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TELETRABALHO REMOTO

Art. 5º O regime de teletrabalho, para os efeitos desta Instrução Normativa, consiste na manutenção da execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou pelo cumprimento de um plano de trabalho ou de tarefas específicas, de mensuração objetiva, estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular da Secretaria de lotação do servidor.

Art. 6º O regime de teletrabalho será obrigatório:

I - enquanto durar o estado de emergência:

a) Aos servidores com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos

b) Às servidoras gestantes;

c) Às servidoras lactantes;

d) Aos servidores com hipertensão;

e) Aos servidores diabéticos;

f) Aos servidores portadores de insuficiência renal crônica;

g) Aos servidores com doença respiratória crônica, como, por exemplo, asma e bronquite;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

h) Aos servidores imunossuprimidos ou portador de outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

i) Aos servidores acometidos de câncer;

j) Aos servidores portadores de doença cardiovascular;

II - Pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do respectivo reingresso, ao servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Covid-19;

III - Pelo período de 14 (catorze) dias:

a) Ao servidor que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas endêmicas pela infecção da COVID-19, segundo as autoridades de saúde e sanitária, a contar da data do seu reingresso no território nacional; e,

b) Ao servidor acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária.

Art. 7º A instituição do regime de teletrabalho, no período de emergência, está condicionada, em qualquer hipótese, à:

I – Manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - Inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I - Permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública durante seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - Manter atualizados telefones locais e endereços eletrônicos para contato;

III - Cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

IV - Cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

V - Atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

§ 1º As chefias deverão instituir mecanismos de controle e verificação da execução das atividades realizadas em trabalho remoto.

§ 2º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nesta Instrução Normativa caracterizará falta injustificada.

Art. 9º O regime de teletrabalho é incompatível com a concessão ao servidor de gratificação de sala de aula e horas suplementares.

Art. 10 As Secretarias deverão:

I – Informar ao Departamento de Recursos Humanos a relação de servidores lotados nas respectivas unidades que serão submetidos exclusivamente ao regime de teletrabalho, quando do início e do término do regime;

II – Acompanhar a execução do plano de trabalho ou das tarefas específicas atribuídas aos servidores em regime de teletrabalho;

III – Aferir a produtividade e a frequência dos servidores em regime de teletrabalho.

Art. 11 Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser realocados para desenvolver suas atividades em outras Secretarias, desde que autorizado pela chefia imediata, consideradas as particularidades de cada caso.

Art. 12 Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

Art. 13 Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o servidor e a chefia imediata.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 Não serão computadas as ausências dos estudantes no dia 17/03/2020, destinado à realização de atividades de orientação, medidas básicas de higiene, de prevenção e de preservação à saúde.

Art. 15 O período de recesso escolar, fica antecipado para 18/03 a 01/04/2020, para estudantes, professores e demais servidores lotados nas escolas e creches.

Art. 16 As unidades educacionais da rede municipal de ensino deverão manter a suspensão do calendário escolar e seguirão as orientações da Secretaria Municipal de Educação para posterior adequação no calendário escolar.

Art. 17 Não haverá atendimento presencial ao público nas unidades educacionais durante o período de recesso escolar descrito no artigo anterior.

§ 1º O atendimento ao público se dará por meio telefônico ou eletrônico, das 7h00 às 13h00.

§ 2º O horário de funcionamento poderá sofrer alteração por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 Caberá à diretoria das unidades educacionais organizar o horário de trabalho dos servidores.

Art. 19 Enquanto durar a situação de calamidade pública, a Secretaria Municipal adotará para os professores e demais servidores que não estiverem realocados ou trabalhando nas unidades o regime de teletrabalho previsto no Capítulo II desta Instrução Normativa.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

Art. 20 A equipe administrativa da Educação deverá permanecer à disposição da Administração Pública Municipal durante o horário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho, sendo obrigatório manter os dados para contatos atualizados, podendo ainda ser convocada para a realização de atividades presenciais, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 21 São atribuições da Secretaria Municipal da Educação:

I – Elaborar documentos normativos referentes às atividades pedagógicas;

II – Publicar as normativas;

III – Orientar, acompanhar e monitorar o processo da execução das atividades pedagógicas com as equipes gestoras das instituições de ensino;

IV – Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, por e-mail e contato telefônico institucional da SEMED pertinente, quando necessário;

V – Dar publicidade ao processo de implementação das atividades pedagógicas à comunidade escolar;

VI – Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação;

VII – Orientar os profissionais (gestores) da educação sobre as atividades suplementares que os professores estarão realizando no período de pandemia, sendo relatadas e entregues a secretaria de educação 10 dias após o retorno das aulas presenciais.

Art. 22 São atribuições da Diretoria de Ensino:

I – Dar publicidade ao processo de implementação das atividades pedagógicas à comunidade escolar;

II – Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

III – Monitorar e garantir à equipe docente e pedagógica a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

IV – Acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores no processo;

V – Emitir relatório, caso solicitado;

VI – Auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo;

VII – Organizar horários específicos em que a escola estará aberta para disponibilizar materiais aos estudantes caso seja necessário: cadernos, lápis, borracha, etc.;

VIII – Orientar e organizar as equipes de apoio escolar, apoio administrativo, agentes administrativos e demais profissionais que atuam sobre o acompanhamento das aulas e/ou atividades e do trabalho a ser desenvolvido;

IX - Validar os registros realizados pelos apoios escolares e apoios administrativos;

X – Divulgar, orientar e esclarecer dúvidas de professores e/ou responsáveis sobre as propostas de trabalho;

XI – Orientar e participar, junto com a equipe pedagógica e docentes, do preenchimento de formulário que registre conteúdos por turma do que está sendo trabalhado e/ou a forma como será retomado; quando a Secretaria Municipal de Educação optar por aulas EAD;

Art. 23 São atribuições dos professores:

I – Realizar as atividades propostas pela equipe pedagógica e administrativa de acompanhamento.

II – Assistir às *lives* ou videoconferências que porventura sejam sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

III – Fazer anotações referentes às atividades suplementares para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais;

IV – Fazer o diagnóstico da turma no retorno das aulas presenciais para refletir sobre o seu planejamento de ensino, observando até onde foi possível desenvolver com suas crianças, os conhecimentos e como poderá dar continuidade ao planejamento;

V– Disponibilizar atividades impressas, somente a alunos que não tenham acesso as tecnologias que dependem de uso de *internet*;

Art. 24 Caberá a Secretaria Municipal de Educação a edição de normas complementares com vistas ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas anuais, com validação, se possível, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 26 Os atendimentos na Secretaria Municipal da Fazenda somente serão realizados mediante prévio agendamento, ficando suspenso o atendimento no balcão de informação.

Parágrafo único – Ressalvadas as hipóteses em que a presença dos contribuintes se fizer necessária no setor, deverá ser priorizado o atendimento remoto, devendo os munícipes ser orientados a obter as informações de que necessitam por meio dos canais de atendimento telefônico ou virtual.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

Art. 27 Trabalhadores dos serviços da saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios e outros locais, compreendendo os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas, recepcionistas, assistentes sociais, psicólogos, serviços gerais, cozinheiros, dentre outros.

Art. 28 Todos os serviços de saúde devem garantir a adoção de medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde para todos os trabalhadores que atuam nos serviços, sejam ele empregados, terceirizados ou pertencentes a outra modalidade de vínculos.

Art. 29 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Garantir mecanismos para imunização contra agente biológicos imunopreveníveis;

II – Garantir que seus servidores sejam avaliados periodicamente, devido o risco de contágio do novo coronavírus;

III – Garantir que seus servidores utilizem vestimentas para enfrentamento do novo coronavírus;

IV – Definir os espaços de acolhimento e triagem que possibilite a identificação (e o isolamento) de pacientes suspeitos de Covid-19 antes ou imediatamente após a chegada ao estabelecimento de saúde;

V – Prover as condições adequadas para higienização das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para uso de pacientes e seus acompanhantes, minimizando o possível contato com outros pacientes e evitando a sua circulação pelos serviços de saúde;

VI – Instalação de dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nas salas de espera;

VII – A definição e instalação de ambientes de isolamento e manutenção de casos suspeitos de Covid-19 em área separada dos demais pacientes até o atendimento



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

ou encaminhamento ao serviço de referência (se necessário), limitando sua movimentação fora da área de isolamento. Caso haja mais de um paciente suspeito ou confirmado de Covid-19 e não for possível o isolamento agrupado de pacientes (coorte) com infecção pelo mesmo agente, mantendo uma distância mínima de 1 (um) metro entre os leitos dos pacientes e restringindo ao máximo o número de acessos a essa área de coorte. O local de isolamento deve ser mantido de portas fechadas e bem ventilado;

VIII – Desenvolver planos de comunicação de emergência, incluindo espaços e canais de comunicação para responder às preocupações dos trabalhadores (não presenciais, se possível);

IX – Promover a educação e treinamento atualizados sobre os fatores de risco, comportamento de proteção da Covid-19, cuidados e medidas de prevenção e controle que devem ser adotados pelos serviços de saúde, incluindo o manejo do paciente;

X – Monitorar a ocorrência ou transmissão interna da Covid-19 em pacientes e servidores, adotando medidas apropriadas para controle e mitigação da transmissão;

XI – Zelar pelo atendimento das normas de biossegurança no transporte de pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19 de um serviço de saúde para outro;

XII – Garantir o fornecimento de máscaras cirúrgicas aos suspeitos de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave;

Art. 30 O servidores lotados na Vigilância Sanitária deverão atuar na fiscalização do cumprimento das normas de enfrentamento da Covid-19 no Município, bem como nas barreiras sanitárias.

Parágrafo único – Poderão ser realocados servidores lotados em outras Secretarias para atuarem nas barreiras sanitárias ou fiscalizações, bem como qualquer outra atividade necessária para o enfrentamento da Covid-19, independente da função exercida na Secretaria, caso haja necessidade e interesse público.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 As chefias imediatas de cada unidade da Secretaria deverão observar, ainda, as seguintes orientações:

I - Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II - Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços, como maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e outros equipamentos semelhantes;

III - Realizar reuniões internas e externas em modalidade não presencial, utilizando-se dos recursos tecnológicos, sempre que possível;

IV - Adiar reuniões internas presenciais que não sejam estritamente necessárias;

V - Deliberar sobre outros casos que demandem atenção especial em suas equipes de trabalho, sempre informando ao(à) Secretário(a) titular.

Art. 32 Os responsáveis pelas parcerias previstas, os gestores e fiscais dos contratos celebrados deverão:

I - Notificar as contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para informar seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pela Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

II - Intensificar a fiscalização contratual, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades sanitárias.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

Art. 33 O (A) Secretário(a) respectivo, mediante avaliação, deverá deferir aos servidores férias acumuladas ou antecipar as férias programadas, priorizando aqueles que se enquadram nas situações previstas no art. 6º desta Instrução Normativa, desde que não haja prejuízo aos serviços da unidade.

Art. 34 Todos os servidores que estejam enquadrados na modalidade obrigatória de teletrabalho e que estejam impossibilitados de executar suas tarefas em suas residências, seja por falta de recursos tecnológicos ou pela natureza da função exercida, deverão gozar de férias vencidas se a elas fizerem jus, ou de férias antecipadas, caso não possuam período aquisitivo de férias, podendo estas ser interrompidas em caso de cessação do estado de calamidade, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único – o pagamento de um terço de férias ou de um sexto de férias devido no mês de julho somente serão pagos conforme haja disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Art. 35 Enquanto durar o estado de calamidade, são vedados a concessão aos servidores de horas extras, excetos aos servidores que estiverem no exercício de atividades no âmbito da Saúde;

§ 1º O adicional noturno e adicional de insalubridade não serão devidos aos servidores que estejam trabalhando na modalidade teletrabalho;

§ 2º O servidor que se enquadrar na modalidade teletrabalho e que não esteja exercendo a função gratificada de fato não fará jus ao recebimento de gratificação de função, enquanto durar o estado de calamidade.

§ 3º Poderá ser concedido banco de horas aos servidores que forem designados para exercer suas atividades em horário diverso do expediente, desde que devidamente justificado pela chefia imediata.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

Art. 36 Esta Instrução Normativa terá validade enquanto durar o estado de calamidade pública, podendo ainda ser revogada em caso de interesse ou necessidade pública.

Art. 37 Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de abril de 2020.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

VALDIR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

ANEXO ÚNICO – Instrução Normativa n. 01/2020

REQUERIMENTO

Eu, _____ Data _____ de
nasc.: _____

Cargo/função: _____ Lotação: _____
—

RG: _____

CPF: _____

Telefones: _____
—

E-mail: _____

Endereço: _____
—

Declaro que me enquadro no caso de risco da COVID-19:

- Servidor(a) idoso(a) com sessenta (60) anos ou mais;
- Gestante;
- Portador(a) de doença cardiovascular;
- Hipertensão;
- Diabético(a);
- Portador(a) de doença respiratória crônica;
- Portador(a) de insuficiência renal crônica;
- Em tratamento de câncer;
- Portador(a) de doença autoimune ou outras afecções que deprimem o sistema imonológico;

Conforme comprovado em documento anexo (dispensado(a) de comprovação o(a) servidor(a) idoso(a)).



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek

Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

Comprometo-me, por este instrumento, a cumprir todas as condições relacionadas ao regime de teletrabalho previstas pela Instrução Normativa n. 001/2020, notadamente as seguintes:

- a) cumprir, quando aplicável, o plano de trabalho e/ou as tarefas específicas estabelecidos pela chefia, nos prazos e condições assinalados;
- b) permanecer em minha residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o meu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho ou estágio;
- c) informar, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar, dentro do prazo, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega das atividades sob minha responsabilidade;
- d) manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
- e) atender as solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
- f) ter conhecimento de que descumprimento do compromisso assumido neste instrumento acarretará o apontamento de falta injustificada, nos termos da legislação vigente.

Declaro ainda ter conhecimento de que devo obrigatoriamente cumprir a quarentena, conforme previsão do art. 6º, do Decreto Municipal n. 101/2020:

Art. 6º É vedado ao servidor que esteja em “home office” ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

Parágrafo único – O servidor que descumprir e realizar viagem, participar de eventos como reuniões e outros com aglomeração de pessoas, pescaria, atividade desportiva fora de sua residência, em sendo comprovado, este responderá procedimento disciplinar, resultante se comprovado em demissão e/ou perda da função pública.

Cerejeiras/RO, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Servidor